



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

## **LEI N.º 2214, de 08 de novembro de 2002**

**Institui relação de parceria para a manutenção e preservação das praças e logradouros do Município de São João Nepomuceno.**

**A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Fica instituída, em regime de convênio, relação de parceria entre a administração pública, outras entidades estatais ou para-estatais, de qualquer espécie e entidades de direito privado, bem como empresas, com o objetivo de operar a manutenção e a preservação dos logradouros e praças públicas, incluindo os equipamentos destinados ao lazer e à prática de esportes.

**Art. 2.º** - As entidades interessadas no convênio deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros e outros espaços físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou domínio público.

**Parágrafo único**- Para efeito de aplicação desta Lei, a entidade proponente deverá apresentar previamente esboço de projeto a ser realizado em conjunto com a Prefeitura.

**Art. 3.º** - Os convênios terão duração limitada a ser fixada em comum acordo entre as partes.

**Art. 4.º** - As entidades partícipes poderão ter, em contrapartida pelo poder público, o seguinte direito:

- I-** autorização do poder público para aposição de placas, faixas ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da participação da entidade na obra realizada.

**Art. 5.º** - As parcerias estabelecidas entre a administração pública municipal e os entes particulares não terão natureza contratual, e constituirão em acordo de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

**Art. 6.º** - Na instituição de parceria, será constituída Comissão Especial com representantes nomeados pelo Prefeito e com representantes das entidades particulares conveniadas, com o objetivo de responsabilizar-se pela execução das atividades a serem realizadas.

**Art. 7.º** - O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta Lei, regulamentando-a em até 90 dias de sua promulgação.

**Art. 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 08 de novembro de 2002, 122º da emancipação político-administrativa do Município.

**Célio Filgueiras Ferraz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**